PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 16/07/2020

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 134

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.728, DE 15 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 15/07/2020, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Daniela Santana	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	29/05/2019 a 28/05/2020	20
Santa Ivone Campagnollo	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	07/07/2020 a 06/07/2021	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 15 de julho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de julho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

HOMOLOGAÇÕES

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 16/2020

Dispõe sobre homologação da Resolução C.M.S. n.º 017/2020, de 14 de julho de 2020, expedida pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no § 2.º do art. 1.º da Lei Federal n.º 8.142/90 e no parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 1.798/07,

Considerando o Ofício nº.270/2020 – DRO/NAZ – Conselho Municipal de Saúde, datado de 15 de julho de 2020, recebido em 15/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica homologada a Resolução C.M.S. 017/2020, que dispõe sobre parecer conclusivo pela aprovação, por unanimidade de votos, da Proposição nº.17, de julho de 2020, que dispõe sobre "Plano de Trabalho de Enfrentamento ao Covid-19 da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú-SP para o período de 26 de julho à 31 de dezembro de 2020", expedido pelo Conselho Municipal de Saúde após decisão na Plenária do órgão em 14 de julho de 2020, assinado pela Sra. Ivanete Maria de Oliveira Celestino, Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2.º - O Departamento Administrativo, órgão da Coordenadoria de Administração, providenciará a publicação do ato referido no art. 1.º no órgão oficial do Município, na forma da lei.

Tambaú, 15 de julho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.250, DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EXCEPCIONAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESTABELECIDAS PARA O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do "coronavírus";

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONSIDERANDO o estalecido na Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo território nacional a transmissão comunitária do Coronavírus-COVID/19.

CONSIDERANDO a Decretação do Governo do Estado de São Paulo de período de quarentena no Estado, por meio do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, bem como as suas prorrogações.

CONSIDERANDO mais as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, quanto a limitação da circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em estabelecer regramentos e meios de proteção próprios e adequados a realidade local, corroborada pela decisão do Supremo Tribunal Federal, com base no princípio da separação dos poderes."

CONSIDERANDO que o município de Tambaú infelizmente apresentou avanço no quadro de infectados, assim como óbitos em decorrência da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica estabelecido no município de Tambaú, especificamente nas datas de 18 e 19 de julho, o sistema "Lockdown".

Parágrafo Único – a medida estabelecida no caput deste artigo, visa conter a circulação de munícipes, bem como pessoas de outras municipalidades, no intuito de conscientizar as pessoas quanto a gravidade da situação, bem como desacelerar a propagação do vírus.

Art. 2º. - Fica permitido, nas datas estabelecidas no artigo anterior, o funcionamento estrito das seguintes atividades essenciais:

I – Na data de 18 de julho de 2020, fica permitido o funcionamento apenas das seguintes atividades:

a) Farmácias;
b) Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e padarias;
c) Borracharias e oficinas mecânicas;
d) Distribuidores de gás e/ou água mineral;
e) postos de combustível, somente com a venda de combustível, ficando vedado o funcionamento de das conveniências assim como venda de bebidas alcoólicas, carvão e etc.
f) estabelecimentos de gêneros alimentícios tai como, pizzarias, restaurantes, lanchonetes e similares, somente no sistema "delivery" (entrega de mercadorias);

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

II - Na data de 19 de julho de 2020, fica permitido o funcionamento apenas das seguintes atividades:

a) Farmácias;
b) Borracharias e oficinas mecânicas;
c) Distribuidores de gás e/ou água mineral;
d) postos de combustível, somente com a venda de combustível, ficando vedado o funcionamento de das conveniências assim como venda de bebidas alcoólicas, carvão e etc.
e) estabelecimentos de gêneros alimentícios tai como, pizzarias, restaurantes, lanchonetes e similares, somente no sistema "delivery" (entrega de mercadorias);

Art. 3º – Quaisquer outros estabelecimentos, que não mencionados no artigo anterior, ficam suspensos seu funcionamento nas datas descritas no artigo 1º, deste Decreto.

Art. 4º – Ficam suspensas as atividades de bares, choperias e similares, inclusive nas modalidades de "delivery" e "drive thru" nos dias, 17, 18 e 19 de julho de 2020.

Art. 5º – Ficam suspensas ainda as seguintes atividades, nos dias 18 e 19 de julho de 2020:

I – Lotéricas;
II – Lojas e depósitos de materiais de construção;
III – atividades de comércio eventual e ambulantes;
IV – lojas e distribuidoras de bebidas alcoólicas;
V – lojas de variedades **(**Izas – Lojas de 01 Real).

Art. 6º – Ficam suspensas, pelo período de 30 (trinta) dias, as permissões para comerciantes eventuais e/ou ambulantes, de outras localidades, se instalarem ou transitarem no município de Tambaú.

Art. 7º – Os estabelecimentos com permissão de funcionamento, estabelecidos no art. 2º., deste Decreto, deverão obedecer estritamente as normas sanitárias já estabelecidas previamente no Decreto nº. 3.197/2020, bem como em suas alterações, tais como número de pessoas por caixa atendendo; higienização na entrada e saída do cliente; distanciamento mínimo e etc;.

Art. 8º – A inobservância das disposições estabelecidas neste Decreto, implicará, sucessivamente na:

I – Aplicação de multa no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

II – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento e tomada de providências quanto as medidas judiciais cabíveis;

Parágrafo Único – A reincidência de infrações culminará nas aplicações estabelecidas no inciso II deste artigo, com a multa estabelecida no inciso I, em dobro.

Art. 9º – Fica proibida a entrada de menores de 12 anos de idade, nos estabelecimentos de supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e padarias.

Art. 10 – Fica suspenso as atividades do transporte coletivo urbano municipal, nas datas de 18 e 19 de julho de 2020.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 15 de julho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de julho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.251, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 6.600,00 (SEIS MIL SEISCENTOS REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º e 8.º da Lei Municipal n.º 3.150, de 24 de outubro de 2019;

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para utilização do recurso recebido do Ministério de Desenvolvimento Social para o combate ao Covid-19.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha - Código	Discriminação	Valor – R$
179 – 3.3.50.43-05	Subvenções Sociais	6.600,00
T O T A L	==========	**6.600,00**

Art. 2.º – Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação do recurso para de Combate ao Coronavírus, conforme repasse do Ministério de Desenvolvimento Social no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 15 de julho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de julho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo